



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**  
**CNPJ: 18.413.187/0001-10**  
**Santa Rita do Ituêto - MG**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 29/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 06/2022.



**PREÂMBULO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Eletrônico n°. 06/2022 do respectivo resultado homologado, publicado em 11/08/2022, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

**Município de Santa Rita do Ituêto - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n°. 59, Centro, nesta cidade, CEP: 35.225-000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, portador do CPF sob o n°. 030.833.726-39 e RG n. MG-7.339.414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira, n° 460, São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ID TRANSPORTE LTDA.**, também inscrita no CNPJ sob o n° 46.688.282/0001-62 com sede na Rua Capitão Inácio, n.° 157, Santaninha, Santa Rita do Ituêto/MG, neste ato representada por Isaac Borges Da Cruz, portador do CPF: 127.386.316-06, RG: 20192709, SSP MG, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação n° 29/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 06/2022, e de conformidade com Lei Federal n°. 10.520/02; Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Complementar n°. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FINALIDADE** - O objeto deste instrumento é o Registro de Preços objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública, do município da zona rural e urbana, sede e vice-versa, com quilometragens e itinerários pré estabelecidos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Ituêto-MG.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Município de Santa Rita do Ituêto, na futura prestação de serviços de transporte de alunos.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de prestação de serviços.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 323.472,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais) correspondente aos itens descritos na tabela de preços simples em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de prestação de serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta

Isaac Borges da Cruz



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**

**CNPJ: 18.413.187/0001-10**

**Santa Rita do Ituêto - MG**



comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** A vigência da Ata de Registro de Preços é de doze meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Prestador de Serviços estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMO:** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Prestador de Serviços deverá providenciar meios para atender o Município.

**CLÁUSULA QUINTA - PREFERÊNCIA:** O Município não estará obrigado a contratar do Compromissário Prestador de Serviços uma quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS -** O Município de Santa Rita do Ituêto poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO -** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Prestador de Serviços para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

**CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE FORNECIMENTO -** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES -** As ordens de serviço ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para serviços;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO -** Será facultada ao Município convocar o Compromissário Prestador de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos

*Isaac Borges da Cruz*



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**

**CNPJ: 18.413.187/0001-10**

**Santa Rita do Ituêto - MG**



acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do Compromissário Prestador de Serviços no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pelo Município de Santa Rita do Ituêto, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A execução do objeto do presente compromisso de prestação de serviços deverão ser realizados pelo Compromissário Prestador de Serviços de acordo com ordem de serviços, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Prestador de Serviços terá 05 (cinco) dias, contados da retirada da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de prestação de serviços correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES** - Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Prestador de Serviços deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviços, sem expressa anuência do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso dos serviços, sujeitará o compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso na execução dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

*Isaac Borges da Cruz*



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**

**CNPJ: 18.413.187/0001-10**

**Santa Rita do Ituêto - MG**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA INEXEÇÃO** - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de prestação de serviços acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Prestador de Serviços:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA** - O atraso na prestação de serviços de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso;

21.1. o atraso reiterado na prestação de serviços sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário Prestador de Serviços à multa de 10% do valor total do compromisso de prestação de serviços;

21.3. A prestação de serviços do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário Prestador de Serviços a multa de 0,5% do valor total estimado para a presente prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Prestador de Serviços da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DEFESA** - Será garantido ao Compromissário Prestador de Serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ATO UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados pela Secretaria de Educação.

24.1 - a fiscalização será exercida no interesse do Município de Santa Rita do Ituêto - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade do

Isaac Borges da Cruz



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**

**CNPJ: 18.413.187/0001-10**

**Santa Rita do Ituêto - MG**



COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.2 - a fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

24.2.1 - estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Município de Santa Rita do Ituêto - MG para o devido pagamento;

24.2.2 - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS para adoção das providências que se fizerem necessárias.

24.3 - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

24.4 - Serão rejeitados pela Administração os serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preço nº. 06/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG, 16 de agosto de 2022.

  
ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ID TRANSPORTE LTDA  
Compromissário

Testemunhas:

- 1) NOME: Regina Paula M. Santos CPF: 038.015.296-66  
2) NOME: Fernanda Bernado Lopes CPF: 082.064.926-07



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**  
**CNPJ: 18.413.187/0001-10**  
**Santa Rita do Ituêto - MG**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 29/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 06/2022.

**PREÂMBULO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Eletrônico n°. 06/2022 do respectivo resultado homologado, publicado em 11/08/2022, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

**Município de Santa Rita do Ituêto - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n°. 59, Centro, nesta cidade, CEP: 35.225-000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, portador do CPF sob o n°. 030.833.726-39 e RG n. MG-7.339.414, residente e domiciliado na Rua Rua José Francisco Teixeira, n° 460, São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **DOUGLAS TISSIANEL & CIA LTDA**, também inscrita no CNPJ sob o n° 19.008.646/0001-43, com sede na Rua Santo Antônio, n°1. 777, Quatituba, Ituêta/MG, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação n° 29/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 06/2022, e de conformidade com Lei Federal n°. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n°. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE** - O objeto deste instrumento é o Registro de Preços objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública, do município da zona rural e urbana, sede e vice-versa, com quilometragens e itinerários pré estabelecidos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Ituêto-MG.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Município de Santa Rita do Ituêto, na futura prestação de serviços de transporte de alunos.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de prestação de serviços.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) correspondente aos itens descritos na tabela de preços simples em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de prestação de serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta

*Douglas Tissanell*